



SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INDICE DE CLAUSULAS EM ORDEM ALFABETICA

Abono de Faltas Cláusula 15ª

Adicional Noturno Cláusula 3ª

Assistência Hospitalar Cláusula 26ª

Atestados Médicos e Odontológicos Cláusula 25ª

Ausências Justificadas Cláusula 20ª

Auxílio Creche Cláusula 24ª

Auxílio Funeral Cláusula 10ª

Aviso Prévio Cláusula 23ª

Carta de Apresentação Cláusula 21ª

Carteira de Trabalho Digital Clausula 41ª

Cesta Básica Cláusula 31ª

Comissão Tripartite Cláusula 38a

Comprovante de Pagamento Cláusula 9ª

Curso de qualificação/atualização profissional Cláusula 29ª

Data-Base Cláusula 39ª

Direito ao Horário de Amamentação Cláusula 35ª

Estabilidade à Gestante Cláusula 12ª

Estabilidade aos Cipeiros Cláusula 16ª

Estabilidade às vésperas da aposentadoria Cláusula 13ª

Estabilidade na licença médica Cláusula 11ª

Exames Médicos Cláusula 30ª

Feriado Cláusula 32ª

Férias Cláusula 5ª

Fornecimento de equipamentos de proteção Cláusula 18ª

Fornecimento de material indispensável ao trabalho Cláusula 19ª

Garantias ao Empregado Estudante Cláusula 14ª



Garantia a Empregada que Sofrer Aborto Clausula 40ª

Horas Extras Cláusula 4ª

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Clausula 37ª

Local Insalubre Cláusula 36ª

Mensalidades Associativas Cláusula 22ª

Multas Cláusula 6ª

Pagamento de salários e PIS Cláusula 7ª

Piso Salarial Cláusula 2ª

Prevenção do Câncer de Mama Cláusula 33ª

Prevenção do Câncer de Próstata Cláusula 34ª

Quadro de Avisos Cláusula 28ª

Reajuste Salarial Cláusula 1ª

Substituição eventual Cláusula 8ª

Uniformes Cláusula 17ª

Vale-transporte Cláusula 27ª

Vigência Cláusula 42ª

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### 2024/2025



**SUSCITANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Barra Funda, 933, cj 03 – Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01152-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.229.271/0001-37.

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical Patronal, com sede na Rua Libero Badaró, 92, 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª: Reajuste Salarial**

Fica estabelecido o reajuste salarial de 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento), a ser concedido em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de agosto de 2024, no percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre os salários de 1º de julho de 2024.
- Correção do salário a partir de 1º de outubro de 2024, no percentual de 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento), incidente sobre os salários de 1º de julho de 2024.

**Parágrafo único:** as eventuais diferenças, caso haja, serão pagas conjuntamente com a folha de pagamento de outubro de 2024, sem nenhum tipo de multa ou acréscimo.

**Cláusula 2ª: Piso Salarial**

A partir de 1º de agosto de 2024, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.819,86 (um mil oitocentos e dezanove reais e oitenta e seis centavos) para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo primeiro:** as eventuais diferenças, caso haja, serão pagas conjuntamente com a folha de pagamento de outubro de 2024, sem nenhum tipo de acréscimo ou multa.

**Parágrafo segundo:** sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira – Reajuste Salarial retro aludida.



### **Cláusula 3ª: Adicional Noturno**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia e 07 horas do dia seguinte, conforme a Súmula 60 do TST, será de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

### **Cláusula 4ª: Horas Extras**

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

### **Cláusula 5ª: Férias**

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

**Parágrafo único:** para os empregados que trabalham na jornada especial de trabalho, 12 x 36 (doze por trinta e seis), o início das férias somente poderá ocorrer após o descanso das 36 (trinta e seis) horas.

### **Cláusula 6ª: Multas**

- a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.
- c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

### **Cláusula 7ª: Pagamento de salários e PIS**

- a) Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.



b) As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

**Cláusula 8ª: Substituição eventual**

Fica estabelecido que aos funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

**Cláusula 9ª: Comprovante de Pagamento**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

**Parágrafo único:** ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

**Cláusula 10ª: Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

**Parágrafo único:** As empresas que concederem benefícios de seguro com a referida cobertura, em valor igual ou superior ao garantido pela cláusula, serão isentas do pagamento dos valores ali previstos.

**Cláusula 11ª: Estabilidade na licença médica**

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, incluindo-se eventual período de férias, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou possibilidade de demissão com pagamento da correspondente indenização.

**Cláusula 12ª: Estabilidade à Gestante**

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

**Parágrafo único:** Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos pré – maturo, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.



**Cláusula 13ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria**

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos técnicos em nutrição e dietética que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**Parágrafo único:** os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 90 (noventa dias).

**Cláusula 14ª: Garantias ao Empregado Estudante**

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares ou de qualificação nacional, em que seu horário de aplicação coincida com seu horário de trabalho, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame vestibular ou de qualificação nacional, bem como, a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame acima mencionado.

**Cláusula 15ª: Abono de Faltas**

Abono de falta a até 2 (dois) empregados por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo Suscitante durante o período necessário à participação.

**Cláusula 16ª: Estabilidade aos Cipeiros**

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

**Cláusula 17ª: Uniformes**

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário ficam obrigados ao respectivo fornecimento, gratuitamente.

**Cláusula 18ª: Fornecimento de equipamentos de proteção**

Obrigatoriedade de fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes eventuais riscos, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

**Cláusula 19ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho**

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

**Cláusula 20ª: Ausências Justificadas**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:



- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

#### **Cláusula 21ª: Carta de Apresentação**

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando for solicitada pelo empregado.

#### **Cláusula 22ª: Mensalidades Associativas**

Obrigatoriedade de recolhimento das mensalidades associativas descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, desde que autorizado, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, no valor fixo de R\$ 39,03 (trinta e nove reais e três centavos).

#### **Cláusula 23ª: Aviso Prévio**

Concessão do Aviso Prévio na forma da Lei 12.506/2011, ou posterior que eventualmente a substitua.

#### **Cláusula 24ª: Auxílio Creche**

As entidades que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente de até R\$ 277,94 (duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) por mês, às empregadas mães com filhos até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses), bem como aos pais, mas exclusivamente àqueles que comprovarem a guarda judicial da criança até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

**Parágrafo primeiro:** quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as entidades colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a entidade deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

**Parágrafo segundo:** os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança, conforme legislação vigente.

#### **Cláusula 25ª: Atestados Médicos e Odontológicos**

Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.



#### **Cláusula 26ª: Assistência Hospitalar**

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão assistência hospitalar a todos os empregados, com direito à internação em enfermagem, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo único:** Ficam desobrigadas do benefício desta cláusula, as empresas que mantenham um plano hospitalar ou plano de saúde para seus empregados, cujas regras serão estabelecidas nas políticas de cada empresa, as OSS (Organizações Sociais de Saúde) e Santas Casas de Misericórdia nas unidades regidas pelo contrato de gestão Estadual, Municipal ou Federal de acordo com as premissas do SUS (Sistema Único de Saúde).

#### **Cláusula 27ª: Vale-transporte**

Concessão de vale-transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

#### **Cláusula 28ª: Quadro de Avisos**

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

#### **Cláusula 29ª: Curso de qualificação/atualização profissional**

Sempre que os profissionais abrangidos por esta convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

**Parágrafo único:** A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

#### **Cláusula 30ª: Exames Médicos**

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.



#### **Cláusula 31ª: Cesta Básica**

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na entidade, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz;
- 03 (três) quilos de feijão;
- 03 (três) latas de óleo de soja;
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído;
- 05 (cinco) quilos de açúcar;
- 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca;
- 01 (um) quilo de macarrão;
- 01 (um) quilo de farinha de trigo;
- 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate;
- 01 (um) quilo de sal refinado;
- 1/2 (meio) quilo de milho;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado;
- 02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.

**Parágrafo único:** O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 154,88 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Para as Santas Casas do interior, hospitais psiquiátricos e hospitais filantrópicos com até 50 (cinquenta) empregados que não se utilizarem de cooperativas de trabalho e terceirizados na composição deste número o vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 133,14 (cento e trinta e três reais e quatorze centavos).

#### **Cláusula 32ª: Feriado**

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o “dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

**Parágrafo único:** Tendo em vista a data base da categoria, as entidades deverão conceder o feriado no dia 12 de maio de 2024 até 31/12/2025.



### **Cláusula 33ª: Prevenção do Câncer de Mama**

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

### **Cláusula 34ª: Prevenção do Câncer de Próstata**

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

### **Cláusula 35ª: Direito ao Horário de Amamentação**

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

### **Cláusula 36ª: Local Insalubre:**

Conforme artigos 611-A inciso XIII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pela respectiva convenção coletiva, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.



As entidades em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD), deve proteger os direitos da liberdade e da privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de seus colaboradores;

**Parágrafo Primeiro** – Os empregadores tomaram o devido cuidado no tratamento dos dados recebidos por seus colaboradores, desde o recrutamento até a cessação contratual;

**Parágrafo Segundo** – As empresas somente poderão disponibilizar os dados pessoais de seus colaboradores, desde que tenha a devida autorização, exceto quando solicitado pelas autoridades e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** – Fica proibida a divulgação de salário dos colaboradores, em regime CLT, em site público ou da entidade, salvo por expressa e escrita manifestação do mesmo.

#### **Cláusula 38ª Comissão Tripartite:**

Fica criada a comissão tripartite facultativa, para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da presente norma coletiva, referente aos conflitos do Direito Coletivo. A composição desta comissão será entre o Sindicato Profissional, Entidade interessada e Sindicato Patronal, com a finalidade de uma conciliação prévia entre as partes envolvidas.

#### **Cláusula 39ª: Data-Base**

A data-base dos profissionais Técnicos em Nutrição e Dietética em estabelecimentos de serviços de saúde do Estado de São Paulo será 1º de agosto

#### **Clausula 40ª - Garantia a Empregada que Sofrer Aborto**

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário a empregada que sofrer aborto, não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60(sessenta) dias, após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.



### Clausula 41º - Carteira de Trabalho Digital

As anotações poderão ser realizadas de forma digital conforme legislação vigente.

### Cláusula 42ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de agosto de 2024 e término em 31 de julho de 2025.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

---

**SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
MARIA DE LOURDES SANTOS SOUSA**

**Presidente**

**CPF nº 158.156.505-44**

---

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSFIL  
SR. EDISON FERREIRA DA SILVA**

**Presidente**

**CPF nº 881.396.548-68**

**Dr. Edison Ferreira da Silva  
Presidente  
SINDHOSFIL/SP**